



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Macapá, novembro de 2010.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**Pedro Paulo Dias de Carvalho
Governador**

**Doriedson Marques Costa
Secretário de Estado da Educação**

**Maria Vitória da Costa Chagas
Presidente do CEE/AP**

**Maria José de Souza Rigamonti
Vice-Presidente do CEE/AP**

Macapá, novembro de 2010.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Comissão de responsável pela elaboração do Regimento

Laércio Mendonça Góes
Presidente da Comissão

Representantes da Câmara de Educação Básica

Rui Sebastião Cruz Moraes
Gleidson José Monteiro Salheb

**Representantes da Câmara de Educação de Jovens e Adultos,
Educação Especial e Indígena**

Valda Vilhena Pereira
Rubenita Gonçalves Teles

Câmara de Educação Profissional e Educação Superior

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Euzene Mendonça Barbosa



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Composição do Conselho Estadual de Educação

Representantes do Poder Executivo (Titular)

Maria Vitória da Costa Chagas
Benedita Rocha Barbosa Colares
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Conceição Corrêa Medeiros
Euzene Mendonça Barbosa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Maria Neuci Góes de Lima
Rui Sebastião Cruz Moraes
Valda Vilhena Pereira

Representantes do Poder Executivo (Suplentes)

Ivanci Magno de Oliveira
Maria José Pinheiro Nobre
Heloisa Helena Figueiredo Pereira

Representantes da Sociedade Civil Sindicatos dos Servidores Públicos em Educação do Amapá – SINSEPEAP

Rui Valdo Coutinho dos Santos – Titular
Laércio Mendonça Góes – Suplente

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

Aildo Santos da Silva – Titular

Regina Lúcia dos Santos Sanches – Suplente

União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME

João da Silva Costa – Titular

Edivaldo Soares Nascimento – Suplente

Rede das Escolas Famílias Agrícolas do Amapá

Maria José de Souza Rigamonti – Titular

Telma dos Santos Reis – Suplente

Representantes de Alunos da Educação Básica

Isa Daiane Ranieri – Titular

Carla Hudes Maués Azevedo – Suplente

Representantes de Alunos do Ensino Superior

Willian Ferreira Duarte – Titular

Eneida Silva do Nascimento – Suplente

Representantes dos pais de alunos

Gleidson José Monteiro Salheb (NAE 03) – Titular

Maria de Fátima Soares Ferreira (NAE 03) – Suplente

**Representantes das Organizações que atuam com alunos portadores de
Necessidades especiais**

Rubenita Gonçalves Teles – Titular

Neida Maria Cordovil Santos – Suplente

Representantes das escolas particulares

Maria do Socorro Paiva Rodrigues – Titular

Paulo Fernando Batista Guerra – Suplente

Representantes das Comunidades Indígenas

Eclêmilda Macial Silva – Titular

Karina dos Santos – Suplente

Representantes das Comunidades Quilombolas

Mariana de Araújo Gonçalves – Titular

Joaquina da Silva Costa - Suplente

Sumário

Título I – Das Disposições fundamentais.....	8
Capítulo I – Da Natureza e da Finalidades.....	8
Seção I – Da Natureza.....	8
Seção II – Das Finalidades.....	8
Capítulo II – Das competências.....	9
Capítulo III – Da composição.....	12
Capítulo IV – Dos Atos.....	13
Título II – Da Estrutura e do Funcionamento.....	15
Capítulo I – Da Presidência do Conselho.....	16
Capítulo II – Da Vice-Presidência do Conselho.....	17
Capítulo III – Do Plenário, Das Câmaras e das Comissões Especiais.....	18
Capítulo IV – Dos Membros do Plenário.....	19
Capítulo V – Do Funcionamento do Plenário.....	20
Seção I – Das Sessões.....	20
Seção II – Do Processamento das Sessões.....	21
Subseção I – Do Expediente da Sessão Plenária.....	23
Subseção II – Da Ordem do Dia.....	23
Seção III – Da Discussão, Emendas, Votações e do Relator.....	25
Subseção I – Da discussão.....	25
Subseção II – Emendas.....	25
Subseção III – Votação.....	26
Subseção IV – Do Relator.....	27
Capítulo VI – Das Câmaras, da Presidência das Câmaras, da Vice-Presidência das Câmaras e das Comissões Especiais.....	28
Seção I – Das Câmaras.....	28
Seção II – Da Presidência das Câmaras.....	30
Seção III – Da Vice-Presidência das Câmaras.....	32
Seção IV – Das Comissões Especiais.....	32
Título III – Da Organização Interna.....	32
Capítulo VII – Da Assessoria Técnica e da Assessoria Jurídica.....	32

Seção I – Da Assessoria Técnica.....	32
Seção II - Da Assessoria Jurídica.....	33
Capítulo VIII – Da Assessoria da Presidência.....	34
Capítulo IX – Das Secretarias.....	35
Seção I – Da Secretaria do Conselho.....	35
Seção II – Da secretaria do Plenário.....	36
Capítulo X – Da Administração.....	37
Seção I – Do Protocolo.....	37
Seção II – Do Arquivo.....	37
Seção III – Do Setor de Documentação.....	38
Seção IV – Informática e Comunicação.....	39
Seção V – Do Transporte.....	40
Seção VI – Atividades Gerais.....	40
Capítulo XI – da Renovação, perda e extinção dos mandatos dos Conselheiros.....	40
Capítulo XII – Da eleição da Pres., Vice-Pres, do Conselho e das Câmaras.....	41
Titulo IV – Das Disposições gerais e Transitórias.....	42



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**SEÇÃO I
DA NATUREZA**

Art. 1º – O Conselho Estadual de Educação do Amapá (CEE/AP), vinculado à Secretaria de Estado da Educação é órgão colegiado, de deliberação coletiva e jurisdição em todo o Estado do Amapá, instituído originariamente como Conselho Territorial de Educação pelo Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 1985. Sua denominação foi alterada pelo Decreto nº 0007, de 23 de fevereiro de 1990, reestruturado com fundamento no Artigo 285 da Constituição do Estado do Amapá. A Lei nº 1.282 de 22 de dezembro de 2008, altera a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Estadual de Educação, aprovada nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual.

**SEÇÃO II
DAS FINALIDADES**

Art.2º – O Conselho Estadual de Educação, órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento superior do sistema de ensino do Amapá, tem por finalidade atuar e decidir com autonomia, sobre matéria relacionada com a Educação Básica em suas etapas, modalidades de ensino e na Educação Superior na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 3º – O Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições em relação ao Sistema Estadual de Ensino, sem prejuízo de outras previstas na legislação federal e estadual:

I – elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;

II – eleger sua Presidência e Vice–Presidência;

III –

planejar, executar, controlar e prestar contas dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao Conselho Estadual de Educação conforme estabelecido na Lei nº 1.282/2008, em seu Artigo 7º.

IV – fixar normas para:

a) o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;

b) – a organização da educação básica, profissional e superior;

c) – aprovação dos regimentos internos dos estabelecimentos de ensino;

d) – criação de estabelecimentos de ensino público e privado;

e) – fiscalização da aplicação da legislação educacional vigente pelos estabelecimentos de ensino, inclusive no que diz respeito à avaliação da qualidade do ensino.

V– autorizar alternativas institucionais e pedagógicas, diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da clientela;

VI – pronunciar–se, previamente, sobre criação de estabelecimentos estaduais de ensino;

VII – regularizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada e de seus cursos;

VIII – propor sindicâncias em estabelecimentos de ensino, por meio de comissões especiais, quando julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho;

IX – exercer a competência recursal, em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos do Sistema Estadual de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

X– representar às autoridades competentes, em casos de violação de normas legais, relativas à educação;

XI – acompanhar a execução dos planos, programas e projetos educacionais do Estado; das políticas públicas educacionais; dos processos de regularização e do funcionamento do sistema educacional do Estado;

XII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Governador, Secretário da Educação ou Reitor da UEAP, ou por solicitação da Assembleia Legislativa, através da Comissão de Educação e de entidade de âmbito estadual, ligadas à educação;

XIII – emitir parecer sobre o Plano Estadual de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;

XIV – estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada;

XV– exercer outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções.

XVI – definir diretrizes para organização administrativa, educacional e disciplinar das instituições educacionais públicas e privadas;

XVII – definir critérios para regularização de cursos e de instituições educacionais;

XVIII – aprovar políticas, planos, projetos e programas educacionais propostos para a educação no Estado do Amapá.

XIX – emitir pareceres e resoluções, interpretar assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidos pela Secretaria de Educação, entidades particulares, alunos e/ou comunitários, à luz da Legislação Educacional vigente, quanto a:

a) credenciar instituições educacionais;

b) autorizar o funcionamento, reconhecimento, cessação de cursos e nucleação de unidades de ensino;

c) participar da avaliação de cursos e instituições de ensino superior;

XX– manter intercâmbio e articulação com o Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação;

XXI – realizar, a cada dois anos, a Conferência de Educadores do Amapá e promover outros eventos sobre a educação no Estado;

XXII – promover a publicação e divulgação de atos normativos e apoiar trabalhos e estudos científicos sobre educação;

XXIII– convidar especialistas em educação e de áreas afins para assessorar o Conselho, participar de reuniões, comissões, grupos de estudo e outros eventos;

XXIV – analisar anualmente as estatísticas de ensino do Estado do Amapá e os dados complementares;

XXV– discutir junto aos sistemas Estadual, Municipais e instituições particulares de ensino sobre medidas necessárias a solução de problemas;

XXVI – promover sindicância e decidir, no Colegiado, fixação de normas sobre cessação de autorização de qualquer curso ou estabelecimento vinculado ao Sistema Estadual de Educação;

XXVII – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela União no âmbito da Educação Superior;

XXVIII – convidar diretores e chefes de Unidades administrativas da Secretaria Estadual de Educação e Instituições Particulares de Ensino para prestarem informações ou esclarecimentos, participando de reuniões sobre matérias educacionais, sem direito a voto, sempre que necessário;

XXIX– promover e divulgar seminários, audiências públicas, pesquisas, estudos e debates sobre matérias relacionadas à educação de conteúdo doutrinário ou jus pedagógico;

XXX– exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional de Educação com base na legislação do Ensino;

XXXI – indicar representantes do Conselho Estadual de Educação – CEE/AP para participar de órgão colegiado de entidades públicas ou privadas em razão de convênios e acordos;

XXXII – apresentar ao Conselho Nacional de Educação propostas para a aprovação de habilitações profissionais que não tenham diretrizes curriculares previstas por aquele órgão, para efeito de validade nacional dos respectivos estudos;

Art. 4º – O Conselho Estadual de Educação poderá requisitar profissionais especialistas do Governo do Estado para o desempenho de suas funções específicas, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens funcionais;

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Estadual de Educação compõe-se de vinte e dois membros, sendo dois membros natos, nove de livre escolha do Governador do Estado e onze indicados por entidades ou segmentos da comunidade escolar e sociedade civil, escolhidos dentre pessoas de reconhecida conduta ética, conhecimento e experiência na área de educação.

§ 1º. Compõem o Conselho Estadual de Educação na qualidade de membros natos o Secretário de Estado da Educação e o Reitor da Universidade do Estado do Amapá, que não poderão presidi-lo.

§ 2º. O Governador do Estado designará 03 (três) suplentes para os conselheiros por ele escolhidos.

§ 3º. Os membros da comunidade escolar e da sociedade civil serão nomeados pelo Governador do Estado mediante indicação das entidades representativas ou segmentos, com seus respectivos suplentes, para cada uma das vagas, como segue:

I– Sindicato dos Servidores Públicos em Educação do Estado do Amapá.

II– Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

III– União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação.

IV– Rede das Escolas Famílias Agrícolas do Amapá;

V– Representante dos Alunos do Ensino Básico;

VI– Representante dos Alunos do Ensino Superior;

VII– Representante dos Pais de Alunos;

VIII– Representante das Organizações que atuem com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IX– Representante das Escolas Particulares;

X– Representante das Comunidades Indígenas;

XI– Representante das Comunidades Quilombolas.

Art. 6º – O mandato de cada membro não nato do Conselho Estadual de Educação terá a duração de quatro anos, permitida, apenas, uma recondução por igual período, conforme artigo 3º da lei 1.282/2008.

§ 1º – O mandato dos membros do Colegiado será iniciado e concluído em 1º de maio dos anos ímpares;

§ 2º – Ocorrendo vacância no Colegiado, por renúncia, morte ou outro impedimento de algum de seus membros, será nomeado novo conselheiro, observado o disposto do Artigo 2º Lei nº 1.282/2008–GEA, para completar o mandato do seu antecessor;

§ 3º – Quando se tratar de representantes das entidades ou segmento da comunidade escolar e da sociedade civil, estas terão a prerrogativa de destituir seus representantes, em conformidade com seus respectivos regimentos, e indicar novos conselheiros para concluir o mandato.

§ 4º – Publicado o ato de nomeação, o Conselheiro tomará posse em reunião ordinária, no prazo de trinta dias entrando imediatamente no exercício do respectivo mandato.

§ 5º – Decorrido o prazo fixado no parágrafo 4º, sem que o conselheiro tome posse, o ato de nomeação perderá seu valor, devendo ocorrer nova escolha.

Art. 7º – Os membros do Conselho Estadual de Educação receberão “*jeton*” por sessões a que comparecerem.

§ 1º. Fará jus ao recebimento de *Jeton*, o(a) Conselheiro(a) ausente das sessões, quando se encontrar em missão deste Conselho, dentro ou fora do Estado;

§ 2º O valor do “*jeton*” será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO IV

DOS ATOS

Art. 8º – São atos do Conselho de Educação:

I– resolução;

II– parecer;

III– recomendação;

IV– portaria.

Art. 9º – Resolução é o ato normativo de caráter geral, que versa sobre matérias analisadas e deliberadas mediante um Parecer.

Parágrafo único. A Resolução tem numeração em sequência anual e é assinada pela Presidência do Conselho.

Art. 10 – Parecer é o ato normativo que expressa a manifestação das Câmaras, das Assessorias Técnica e Jurídica, das Comissões e do Plenário sobre matérias que lhes sejam submetidas.

§ 1º. No Parecer deverá constar o número do processo que lhe deu origem, o nome e endereço do interessado, a ementa do assunto nele versado, o histórico, a análise da matéria, a conclusão com voto do Relator e registro de voto da Câmara e do Plenário.

§ 2º. O Parecer aprovado em Plenário receberá numeração em seqüência anual e será assinado por todos os Conselheiros presentes na sessão de aprovação.

§ 3º. É Relator no Plenário, o Conselheiro que for indicado na Câmara ou na Comissão.

§ 4º. Ausente o Relator na sessão Plenária, o Parecer aprovado na Câmara ou na Comissão é apresentado pela Presidência da respectiva câmara e, na sua ausência, por qualquer de seus membros.

Art. 11 – Recomendação é o ato oriundo de estudo e pesquisa, proposto por um ou mais Conselheiros, que visa à melhoria da qualidade da educação e que não tem caráter normativo.

Parágrafo único. A Recomendação, quando aprovada em Plenário, receberá numeração, em seqüência anual, e será assinada pelo(s) Conselheiro(s) que a propuseram e pela Presidência do Conselho.

Art. 12 – Portaria é o documento de ato administrativo exarado por chefes de repartições ou outras autoridades constituídas contendo: instrução acerca de aplicação de leis ou regulamentos, aprovação de documentos de caráter interno, constituição de comissões ou expressão de decisões dessas comissões.

Art. 13 – Para os efeitos legais, os atos do Conselho de Educação do Estado do Amapá têm validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.14 – O orçamento do Estado consignará, anualmente, dotação própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Estadual de Educação, conforme previsto na Lei nº 1.282 de 22/12/08.

Art.15 – O Conselho Estadual de Educação, para a realização de suas atividades, tem a seguinte estrutura:

Presidência

Vice-presidência

Plenário

Câmaras:

- a) Câmara de Educação Básica;
- b) Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior;
- c) Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;

Comissões Especiais

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria da Presidência;

Secretaria:

- a) Secretaria do Conselho
- b) Secretaria do Plenário

Administração:

- a) Protocolo;
- b)Arquivo
- c) Setor de documentação
- d) Informática e Comunicação;
- e) Transporte;
- f)Atividades Gerais;

CAPITULO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art.16 – A Presidência é órgão administrativo superior do Conselho Estadual de Educação exercida por um(a) presidente a(o) qual compete:

I– promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela administração de pessoal e gestão patrimonial, contábil e financeira, solicitando dos órgãos e autoridades, recursos necessários para atender aos seus serviços;

II– representar o Conselho ou fazer-se representar, em cerimônias e atos públicos, assim como em órgãos e entidades que solicitarem sua participação;

III– presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;

IV– sugerir a pauta para as sessões e a Ordem do Dia de cada sessão, submetendo-as à votação e à aprovação do Colegiado;

V– convocar sessões extraordinárias do Plenário;

VI– submeter ao Colegiado matérias para sua apreciação e decisão;

VII– dirigir as discussões e as votações, concedendo a palavra aos conselheiros pela ordem dos pedidos;

VIII– diligenciar no sentido do cumprimento das decisões do Colegiado e das Câmaras;

IX– participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmara ou Comissões, sem direito a voto;

X– solicitar de órgãos ou entidades educacionais e autoridades competentes as informações necessárias aos assuntos em exame no Conselho;

XI– encaminhar aos órgãos educacionais quaisquer proposições ou deliberações que devam ser levadas ao conhecimento dos respectivos titulares;

XII– designar os membros das Câmaras e das Comissões, bem como substituí-los ou transferi-los na forma deste Regimento;

XIII– distribuir processos ou documentos às Câmaras e Comissões, com ou sem prévio exame da Assessoria Técnica;

XIV– baixar portarias, instruções, ordem de serviço, regulamentos e instruções internas resultantes das deliberações do Colegiado;

XV– designar conselheiros para missões especiais no âmbito do Estado ou fora da sede do Conselho;

XVI– encaminhar à Secretaria de Educação ou Governador as indicações de servidores para o exercício de cargos e suas respectivas gratificações;

XVII– manter contato permanente com o Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos de Educação do País;

XVIII– autorizar a convocação de sessão extraordinária das câmaras, ou determinar essa convocação, por intermédio do respectivo Presidente, quando razões superiores o impuserem;

XIX– convocar os Presidentes das Câmaras, quando necessário;

XX– conceder licença aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XXI– exercer atribuições não especificadas neste Regimento, mediante designação por autoridades competentes;

XXII– alterar, por motivo excepcional, as datas e horários das sessões plenárias, nos recessos e nos intervalos entre as sessões;

XXIII– proferir despacho decisório em processo que contenha matéria sobre a qual já se tenha manifestado o Colegiado;

XXIV– restituir à parte interessada, matéria alheia à competência do Conselho.

XXV– decidir casos omissos de natureza administrativa.

XXVI– cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 – Compete a vice-presidência:

I– desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado;

II – iniciar as reuniões plenárias, e presidi-las até o comparecimento do(a) Presidente ou a pedido deste;

III – assumir a Presidência no caso de vacância.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO, DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES ESPECIAIS
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 18 – Ao Plenário Compete:

I– discutir e deliberar sobre assuntos especificados nas competências do Conselho Estadual de Educação, nos termos da Lei Estadual nº 1.282/2008 e deste Regimento;

II– apreciar e deliberar a respeito de assuntos remetidos ao Conselho, por Órgãos do Sistema Educacional do Estado;

III– dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. O Plenário manifestar-se-á por meio de pareceres, resoluções e recomendações.

Art. 19 – As funções de Conselheiro(a) são consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre os de quaisquer outras funções ou cargos oficiais de que sejam titulares.

Art. 20 – A Presidência do Conselho Estadual de Educação convocará Conselheiros(as) suplentes, para substituírem os titulares, circunstancialmente impedidos.

§ 1º. Considerar-se-á como presente às Sessões Plenárias, e de Câmaras, o(a) Conselheiro(a) que efetivamente comparecer no horário previsto para as mesmas, podendo haver tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Esgotado o prazo de tolerância, o Conselheiro não terá direito a registro de presença, salvaguardando-se justificativa de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do comparecimento do titular à sessão quando convocado, deverá notificar, obrigatoriamente, à Presidência, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à convocação do respectivo Suplente.

§ 4º. Na impossibilidade do(a) Conselheiro(a) apresentar a justificativa de ausência no prazo previsto, este comunicará diretamente ao seu respectivo Suplente, garantindo, assim, a presença do mesmo às sessões convocadas, caso contrário será considerada falta injustificada o não comparecimento.

CAPITULO IV DOS MEMBROS DO PLENÁRIO

Art. 21 – São atribuições dos membros do Plenário:

- I– relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir voto;
- II– participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III– determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive, solicitar diligência;
- IV– solicitar a Presidência do Conselho, quando julgar necessário, a presença em sessão da Câmara ou Comissão, do postulante, de titular ou representante de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- V– pedir vistas do processo e requerer adiamento de votação;
- VI– fazer Indicações, Requerimentos e Propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VII– assinar os Atos e Pareceres dos processos em que for relator ou que tenham votado por sua aprovação na Câmara e no Plenário;
- VIII– propor convocação de sessões extraordinárias, emendas ou reforma do regimento do Conselho;
- IX– informar a Assessoria da Presidência sobre seus impedimentos para participar das sessões com antecedência mínima de 24 horas;
- X– exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência do Conselho.

Art.22 – Aos conselheiros titulares e aos suplentes conceder-se-á licença para:

- I– Realização de estudos fora do Estado;
- II– Desempenho de missão relevante;
- III – Licença Maternidade;
- IV – Tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, mediante comprovação de laudo médico;
- V – Trato de interesses particulares;

§ 1º. A licença para realização de estudos fora do Estado, deliberada pelo Plenário, não terá prazo superior a dois anos consecutivos ou alternados.

§ 2º. A licença de que tratam os incisos I, II, IV e V, deste artigo, poderá ultrapassar a um ano, não podendo ser concedida por mais de 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas e sua concessão depende do Plenário.

Art. 23 – Em caso de licença por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias será designado, pelo prazo de licença concedida, um conselheiro substituto, dentre os suplentes nomeados.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DAS SESSÕES

Art. 24 – O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias, podendo ser especiais e solenes, segundo o fim a que se destinam.

§ 1º. As sessões plenárias ordinárias serão públicas e as das Câmaras privativas, salvo decisão em contrário de seus membros;

§ 2º. As sessões plenárias extraordinárias serão privativas de seus membros, exceto por deliberação contrária dos mesmos.

§ 3º. O Calendário das sessões ordinárias, devidamente aprovado em Plenário, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

I– as sessões ordinárias serão fixadas em dias e horários a serem definidos na primeira reunião do colegiado de cada ano, até o limite de 06 (seis) sessões mensais.

II– as sessões ordinárias terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Colegiado.

III– as sessões extraordinárias serão expressamente convocadas, com 48 horas de antecedência:

a) Pela Presidência do Conselho;

b) Por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, em caso de haver matéria para ser examinada com urgência ou de relevante interesse público.

IV– na sessão extraordinária o Conselho Estadual de Educação somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada.

V– as sessões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros ou à eleição e posse da nova Presidência e Vice–Presidência do Conselho.

VI– as sessões solenes serão reservadas a comemorações e homenagens, devendo ser convocadas pela Presidência ou requeridas por Conselheiro(a), com aprovação do Colegiado;

Art. 25 – As sessões plenárias somente serão instaladas com a presença mínima de dois terços (2/3) dos membros do Colegiado em exercício.

§ 1º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei ou neste Regimento, as deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º. Não estando o(a) Presidente à hora da reunião, o(a) Vice–Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

§ 3º. Na ausência do Presidente e do Vice–Presidente do Conselho, assumirá a Presidência dos trabalhos o(a) Conselheiro(a) mais idoso(a).

SEÇÃO II

DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

Art. 26 – O Conselho Estadual de Educação, com sede na Capital Macapá, realizará sessões no período e na forma fixadas no seu Regimento Interno ou por nova decisão do Plenário;

Art. 27 – A Presidência declarará aberta a sessão após a confirmação do quorum regimental.

I– caso não haja quorum, o(a) Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de quorum, confirmará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e ausentes, lavrando em ata e, em seguida, suspenderá os trabalhos.

II– durante a sessão, poderão fazer uso da palavra os Conselheiros, Assessores do Conselho e pessoas convidadas, devendo o(a) Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

III– ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar–se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências da Presidência ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

IV– é facultado ao Conselheiro conceder os apartes que lhe forem solicitados, devendo o apartante ser breve e conciso em sua intervenção;

V– para ter direito ao uso da palavra, o(a) Conselheiro(a) deverá obedecer a ordem de inscrição e o tempo conforme estabelecido no Artigo 37 e seus incisos.

VI– a Presidência poderá conceder a palavra fora da ordem de inscrição, se a nova manifestação for contribuir para o tema em questão.

Art. 28 – Em caso de dúvida sobre a aplicação do Regimento, durante a discussão de determinada matéria, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, utilizando o tempo máximo de três minutos, sendo vedados os apartes.

I– a questão de ordem a ser concedida deve ser restrita à matéria em discussão.

II– se a questão de ordem levantada e não decidida implicar no encaminhamento da discussão ou prejuízo de votação, ficará a matéria, momentaneamente suspensa, para prosseguimento da discussão, a partir da fase em que foi suspensa.

III– quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá intervenção de qualquer Conselheiro, por três minutos, sem apartes.

Art. 29 – As sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I– expediente:

- a) abertura pela Presidência;
- b) verificação de quorum para efeito de deliberação;
- c) leitura de correspondência(s);
- d) comunicações, moções e indicações;

II– ordem do dia:

- a) leitura, discussão e aprovação de ata de sessão anterior;
- b) discussão e votação da matéria em pauta;

III– o que ocorrer;

IV– encerramento.

§ 1º. Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Plenário, se não estiver incluída na Ordem do dia, exceto em caso de urgência ou relevância.

§ 2º. Os assuntos incluídos na pauta de uma sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, na pauta da sessão ordinária ou extraordinária imediata, respeitado o prazo máximo de quinze dias.

SUB-SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 30 – O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, obedecendo à seguinte ordem:

- I – abertura dos trabalhos;
- II – verificação de quorum para efeito de deliberação;
- III – leitura de correspondência(s);
- IV – comunicações, moções e indicações;

§ 1º. Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser feita quando da sua leitura em plenário.

§ 2º. A aprovação da ata dar-se-á por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 3º. Depois de votada e aprovada, a ata será assinada pelo(a) Presidente e Conselheiros(as) na sessão seguinte, por aqueles que lhe deram origem.

§ 4º. Durante o Expediente, o Conselheiro poderá se manifestar sobre cada assunto pelo tempo máximo de três minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência.

§ 5º. A Presidência distribuirá cópia de documentos considerados relevantes ou deles dará vista, a pedido do Conselheiro(a).

SUB-SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 31 – A Ordem do Dia será organizada pelo(a) Presidente e pela Assessoria da Presidência, podendo ser ouvidos os Presidentes de Câmaras e Comissões.

Parágrafo único. A Ordem do Dia conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ficar à disposição dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 32 – A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

- I– matéria em regime de urgência;
- II– matéria pendente de sessão anterior;
- III– matéria de tramitação ordinária.

Art. 33 – A Ordem do Dia poderá ser suspensão ou alterada nos seguintes casos:

I– inversão preferencial;

II– inclusão de matéria relevante;

III– adiamento;

IV– retirada de pauta;

V– pedido de vista de processo;

VI– em outras situações, com o consentimento prévio do Colegiado.

§ 1º. A solicitação de preferência não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Colegiado.

§ 2º. Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria inclusa na Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima sessão ordinária ou extraordinária, respeitado o prazo máximo de quinze dias.

§ 3º. Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de iniciada a votação.

§ 4º. O Conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Plenário ou à Câmara onde o processo estiver tramitando.

Art. 34 – No caso de ser a matéria de interesse relevante ou urgente, poderá a Presidência, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da Sessão em curso.

Parágrafo único. A relevância não dispensa Parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo a Presidência, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 35 – A proposição de retirada de matéria da Ordem do Dia poderá ser solicitada pelo(a) Presidente do Conselho e pelo(a) Relator(a) da matéria, devendo ser submetida a decisão do Plenário.

SEÇÃO III

DA DISCUSSÃO, EMENDAS, VOTAÇÕES E DO RELATOR

SUBSEÇÃO I

DA DISCUSSÃO

Art.36 – Anunciada a matéria em discussão, o(a) Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, estabelecendo a quantidade de inscrições, tempo de intervenção e a seguinte ordem:

- I – relator ou autor da proposição;
- II – demais Conselheiros;
- III – assessores do Conselho;
- IV – convidados.

Art.37 – Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I– dez minutos ao relator ou ao autor;
- II– três minutos a cada Conselheiro(a);
- III– um minuto para aparte;
- IV– a Presidência limitará os apartes por Conselheiro(a) a fim de evitar excessos;

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser alterados a critério do(a) Presidente, após consulta ao Plenário.

SUBSEÇÃO II

EMENDAS

Art. 38 – Os Conselheiros, as Câmaras e as Comissões poderão propor emendas de forma escrita ou oral na discussão de qualquer matéria, durante a realização das Sessões Plenárias.

§ 1º.As emendas classificam-se em aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas.

§ 2º.Na votação, as emendas supressivas preterirão as demais. As substitutivas, aditivas ou modificativas preterirão a posição a que se referirem.

§ 3º.As emendas das Câmaras ou Comissões terão prioridade às dos Conselheiros.

§ 4º.O substitutivo originário da Câmara ou da Comissão terá prioridade para votação, à proposição principal.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 39 –

Com a ressalva dos casos previstos neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros em exercício.

Art. 40 – Os Conselheiros presentes à sessão poderão usar do direito de abster-se de votar, se assim julgar conveniente.

Art. 41 – O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou por escrutínio secreto:

I– na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

II– o(a) Conselheiro(a) que se abster da votação se posicionará verbalmente;

III– se o(a) Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá verificação imediatamente, que será realizada pelo processo nominal;

IV– as declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, só devendo ser objeto de registro quando forem encaminhados à Mesa por escrito, após a votação.

V – fica garantido o recurso de votação mediante a decisão do Plenário, desde que, seja solicitado imediatamente após a votação da matéria ou proposição.

Art. 42 –A(o) Presidente do Conselho caberá conduzir o processo de votação e somente usará voto de qualidade em caso de empate na votação.

SUBSEÇÃO IV

DO RELATOR

Art. 43 – A matéria constante da pauta é apresentada pelo Relator ou, na sua ausência, pelo Presidente da Câmara ou Comissão de que se origine.

§ 1º. A decisão do Colegiado explicitará a circunstância de que aprova, com ou sem alteração, ou rejeita a conclusão do relator.

§ 2º. O mérito do parecer do relator não se sobrepõe às deliberações da câmara e do plenário.

Art. 44 – O Presidente da câmara designará os relatores para as matérias, que terão prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, para emitirem seus Pareceres, excetuando-se o tempo em que o processo estiver em diligência, podendo este prazo ser dilatado, por igual período, por deliberação do Presidente da Câmara de acordo com justificativa apresentada pelo relator.

§ 1º. Não sendo cumprido o prazo fixado, sem justificativa, o Presidente do Colegiado designará novo relator, que disporá de tempo regimental.

§ 2º. O Presidente de câmara poderá tornar-se relator de qualquer matéria, condicionada a transferência da presidência da sessão durante a apresentação de seu parecer ao Vice-Presidente.

§ 3º. O relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência da Câmara, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessárias ao esclarecimento do processo; bem como convocar, através da Presidência do Conselho, pessoas para o mesmo fim.

CAPÍTULO VI
DAS CÂMARAS, DA PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS, DA VICE-PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS E DAS
COMISSÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I
DAS CÂMARAS

Art.45 – compete às Câmaras:

I – em caráter genérico:

- a) apreciar matérias ou assuntos de sua competência e sobre eles deliberar;
- b) submeter suas demandas ao plenário, quando se tratar de matérias que exijam discussão e deliberação mais amplas;
- c) decidir, conclusivamente, sobre o assunto ou matéria de aplicação de doutrina ou de normas estabelecidas pelo Conselho, podendo a seu critério, recorrer à decisão do Plenário;
- d) baixar processos em diligência;
- e) responder consultas encaminhadas pela Presidência do Conselho;
- f) propor medidas e sugestões ao Plenário.

II – especificamente:

- g) à Câmara de Educação Básica (CEB) cabe apreciar, examinar, emitir e aprovar parecer, além de deliberar sobre matéria relacionada com a Educação Básica, suas etapas e modalidades;
- h) à Câmara de Educação Profissional e Educação Superior (CEPES) cabe apreciar, examinar, emitir e aprovar parecer, além de deliberar sobre matéria relacionada com a Educação Profissional e Educação Superior, inclusive a distância;
- i) à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas (CPLN) cabe apreciar, examinar, emitir parecer, além de deliberar e interpretar matérias relacionadas com a administração e o planejamento do CEE/AP e, com as questões de natureza jurídica e normativa da educação, para posterior conhecimento e homologação do plenário.

Art.46 – A criação e instituição de câmaras serão efetivadas por Resolução.

Art.47 – A composição e o número de conselheiros integrantes de cada câmara, serão definidos em Plenário, considerando a demanda.

§ 1º – O(a) Conselheiro(a) poderá integrar mais de uma Câmara, se designado pela Presidência do Conselho, não sendo permitido exercer o cargo de Presidente de mais de uma câmara, concomitantemente.

§ 2º – A pedido da parte interessada ou por iniciativa das Câmaras, o(a) conselheiro(a) poderá ser remanejado de uma para outra Câmara, sempre que a conveniência dos trabalhos justificar a medida.

Art. 48 –As deliberações das câmaras serão tomadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º – No caso da impossibilidade circunstancial do(a) conselheiro(a) participar da Sessão, a Presidência da Câmara deverá convocar seu respectivo suplente para substituí-lo.

§ 2º – Os suplentes designados para integrarem as Câmaras, não poderão ser relatores, se o período de substituição for inferior a 30 dias.

§ 3º – Os suplentes não poderão ser investidos na função de Presidente ou Vice-Presidente de Câmaras.

§ 4º – As Sessões de Câmara terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por decisão de maioria absoluta dos presentes.

Art.49 – As câmaras pronunciar-se-ão, para a consideração ou apreciação pelo Colegiado, sob a forma de pareceres e/ou deliberações.

Art. 50 – Em caso de urgência, sujeitos a prazos mínimos dentro do período de recesso ou no intervalo das reuniões Plenárias, as Câmaras, deliberarão “ad referendum” do Plenário.

§ 1º – Não se incluem nas decisões de que trata o artigo anterior, resoluções de caráter normativo.

§ 2º – As decisões adotadas pelas Câmaras, na forma deste artigo, deverão ser submetidas à homologação do Plenário, acompanhadas do parecer com as razões da urgência, na primeira sessão após sua aprovação.

Art.51 – As Câmaras renovam-se de dois em dois anos de acordo com este Regimento, sendo permitida uma recondução de seus membros.

Art. 52 – As Câmaras elegem sua Presidência e Vice–Presidência segundo as condições que estabelece o Art. 87, § 1º e § 2º.

Art.53– As Câmaras reunir-se-ão mediante prévia convocação do seu presidente até o limite de 4 (quatro) sessões ordinárias por mês.

Parágrafo Único– Ocorrendo necessidade de sessão extraordinária de qualquer Câmara, a respectiva Presidência comunicará a Presidência do Conselho, a matéria a ser examinada e as razões da urgência, solicitando autorização para realizá-las.

Art.54 – As sessões das Câmaras ocorrerão na sede do Conselho e o calendário de suas sessões ordinárias será previamente anunciado no Plenário.

§ 1º. As sessões de que trata este artigo serão privativas, salvo decisão em contrário da Presidência da Câmara, ouvida a maioria dos titulares presentes.

§ 2º. Qualquer conselheiro poderá tomar parte nas sessões das Câmaras ou Comissões das quais não for membro e discutir a matéria, sem direito a voto.

Art. 55 – As sessões de Câmara instalar-se-ão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 1º. Os integrantes das Câmaras deverão comunicar com antecedência mínima de quatro horas quanto à impossibilidade de participarem das reuniões ordinárias, favorecendo a convocação de suplente.

§ 2º. Não havendo quorum regimental até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para início da sessão, a Presidência declara a inexistência de quorum, registrando o número de Conselheiros presentes.

§ 3º. Serão lavradas atas das sessões das respectivas Câmaras e Comissões.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS

Art.56 – Compete às Presidências das Câmaras:

I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;

II – sugerir a pauta de cada reunião submetendo a votação e à aprovação da câmara;

III – convocar as sessões ordinárias e as extraordinárias;

IV –dirigir as discussões e votações com direito ao exercício do voto de qualidade;

V – solicitar a Presidência do Conselho as providências necessárias ao funcionamento da Câmara;

VI – requisitar dos órgãos e autoridades competentes de nível administrativo equivalente, as informações necessárias ao esclarecimento de assuntos em exame na Câmara;

VII – encaminhar a Presidência do Conselho as decisões da Câmara para as devidas providências, bem como quaisquer proposições que devam ser levadas ao seu conhecimento;

VIII – designar relatores para as matérias distribuídas às Câmaras, observada a distribuição equânime de processos por Relator;

IX – encaminhar à Presidência do Conselho a matéria que deva ser publicada e a que deva ser incluída na Ordem do Dia das sessões plenárias do Conselho;

X – representar a Câmara ou fazer-se representar;

XI – designar conselheiros para missões especiais da Câmara;

XII – convidar, mediante anuência prévia da Presidência do Conselho, pessoas ou entidades especializadas, para colaborarem nos trabalhos da Câmara ou prestarem esclarecimentos;

XIII– convocar reunião conjunta, por iniciativa das respectivas presidências, para exame de matéria comum a mais de uma câmara, a qual será presidida pelo(a) mais idoso(a).

XIV – requerer a designação, em caráter temporário, de conselheiro pertencente a outra câmara, conferindo-lhe direito a voz e voto.

XV – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento pelos integrantes da Câmara.

Art 57 – Poderão participar dos trabalhos das Câmaras, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art.58– Das decisões das câmaras caberá recurso para o Plenário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da matéria, a requerimento de conselheiro ou parte interessada.

Art.59 – A Presidência da Câmara será exercida pelo seu Presidente ou nas suas faltas ou impedimentos pelo seu Vice-Presidente e na ausência de ambos pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS

Art. 60 – Compete ao Vice-Presidente das Câmaras:

I– auxiliar a Presidência da Câmara;

II– assumir as atribuições da Presidência da Câmara em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 61 – Funcionário no Conselho Comissões Especiais, que se destinam ao desempenho de tarefas determinadas e serão nomeadas sempre que o volume de trabalho ou abrangência do assunto a ser estudado as recomende.

Parágrafo único – A Presidência do Conselho instituirá as Comissões Especiais designando-lhes Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 62 – Os presidentes das Comissões Especiais poderão mediante anuência prévia da Presidência do Conselho, convidar pessoas, entidades especializadas para colaborarem nos trabalhos ou prestarem esclarecimentos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA TÉCNICA, ASSESSORIA JURÍDICA

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art.63 – A Assessoria Técnica tem como atribuição prestar assessoramento às câmaras do Conselho Estadual de Educação e aos Conselheiros, fornecendo-lhes subsídios técnicos educacionais para os atos deste Órgão.

Parágrafo único – O(a) Presidente do Conselho Estadual de Educação nomeará um coordenador para atividades da Assessoria Técnica.

Art. 64– À Assessoria Técnica compete:

- I – assessorar tecnicamente as Câmaras e Comissões;
- II – orientar as unidades de ensino na organização e instrução de processos de credenciamento, autorização, nucleação, reconhecimento, renovação de reconhecimento e credenciamento;
- III – proceder análise preliminar dos processos de que trata o inciso anterior;
- IV – realizar verificação “*in loco*” nos estabelecimentos de ensino para fins de instrução processual;
- V – coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho Estadual de Educação;
- VI – proceder a análise prévia dos processos motivados por denúncias de irregularidades em cursos e estabelecimentos de ensino;
- VII – promover estudos, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo que fixa normas para o Sistema Educacional do Estado;
- VIII – elaborar relatórios sobre as atividades do Conselho;
- IX – articular-se com Órgãos técnicos e pedagógicos da Secretaria de Estado da Educação e órgãos de classe, bem como com outras instituições em âmbito municipal, estadual e federal visando coletar subsídios para melhor desempenho das suas atividades;
- X – participar da revisão periódica das Resoluções e Pareceres do Conselho, no sentido de proporcionar um reajuste à realidade educacional do Estado;
- XI – orientar a organização do acervo da legislação e da jurisprudência referentes à educação;
- XII – exercer outras competências no âmbito de suas atribuições.

SECÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 65 – À Assessoria Jurídica do Conselho Estadual de Educação compete:

I –assessorar a Presidência do Conselho e aos Conselheiros nas questões legais, orientando as decisões que impliquem respostas e informações a quaisquer Órgãos do Poder Público;

II –encaminhar a Procuradoria Geral do Estado todas as Informações prestadas em juízo, ou fora dele, quando relacionadas a ações contra o Conselho;

III –assessorar as Câmaras e Comissões Especiais, quando necessário, em processos, cujo encaminhamento implique em interpretação de legislação pertinente, com orientação por meio de Informação ou Parecer.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Art.66 – A Assessoria da Presidência do Conselho Estadual de Educação desempenhará função administrativa através das seguintes atividades e setores:

I – agenda do(a) Presidente;

II – registro e controle de documentos;

III – protocolo e cadastro;

IV –transporte;

V –arquivo;

VI – atividades gerais;

VII – informação e comunicação.

Art. 67– À Assessoria da Presidência compete:

I – assessorar a Presidência no planejamento e execução das atividades administrativas, organizar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho;

II – assessorar a Presidência na organização da Pauta e da Ordem do Dia das sessões do Plenário;

III – despachar com o(a) Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;

IV – elaborar a escala de férias dos servidores;

V – atender às partes, esclarecendo-as em assuntos de seu interesse;

VI – supervisionar o serviço de atividades gerais, transporte e de Informação e Comunicação;

VII – encarregar-se da organização e supervisão da Biblioteca do Conselho;

VIII – acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários alocados para o Conselho;

IX – cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da Presidência e as normas contidas neste Regimento.

X – adotar providências relacionadas à emissão de passagens, reservas de hotéis, traslados, confecção de mapas de viagens e encaminhamento de processos para pagamento de diárias dos Conselheiros, Assessores e demais servidores a disposição deste Conselho.

XI – estabelecer as necessidades de pessoal e, em consenso com o(a) Presidente, sugerir e participar de treinamentos, visando a melhor qualificação dos recursos humanos disponíveis;

CAPÍTULO VIII

DAS SECRETARIAS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 68 –O Conselho Estadual de Educação disporá de uma Secretaria subordinada à s Presidência, que terá como atribuições:

I – assessorar o(a) Presidente do Conselho na execução de diretrizes e nos assuntos de sua competência;

II – assegurar apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento da instituição;

III – garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos das secretarias e outras instituições do Estado, na esfera da sua competência;

IV – receber, preparar e expedir correspondências;

V – proceder ao registro de pessoal, mantendo-o atualizado;

VI – controlar frequência;

VII – encaminhar para publicação as decisões e atos do Conselho;

VIII – manter controle dos expedientes que são protocolados no Conselho;

- IX– informar e distribuir os expedientes às demais unidades do Conselho;
- X – coordenar as atividades do protocolo, arquivo e demais serviços auxiliares;
- XI – organizar e manter atualizado o cadastro relativo as atividades funcionais dos servidores e dos Conselheiros;
- XII – divulgar, no âmbito do Conselho, informações sobre legislação, atos e instruções, em matéria de valorização dos recursos humanos;
- XIII – adotar providências administrativas para realização das sessões do Colegiado e das Câmaras;
- XIV – exercer quaisquer outras atribuições inerentes à função;
- XV – supervisionar os trabalhos digitados do Conselho.
- XVI – elaborar o mapa de frequência dos conselheiros e funcionários do Conselho;
- XVII – orientar a expedição e o recebimento de processos, documentos e correspondências, organizando o respectivo protocolo;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DO PLENÁRIO

Art. 69 –A Secretaria do Plenário é o setor do Conselho encarregado de assistir o Conselho Pleno, subordinando-se à Presidência do Conselho.

Art. 70– Compete à Secretaria do Plenário:

- I– executar tarefas de organização e acompanhamento das sessões plenárias do Conselho;
- II– secretariar as sessões do Conselho Pleno, lavrando as respectivas atas;
- III– preparar, sob a orientação do(a) Presidente a agenda das reuniões do Colegiado, dando conhecimento à Assessoria da Presidência;
- IV– deixar à disposição dos Conselheiros, previamente, a matéria de reuniões extraordinárias do Conselho;
- V– registrar os processos submetidos à apreciação do Conselho Pleno, mantendo o controle de sua tramitação;
- VI– exercer outras competências correlatas no âmbito de suas atribuições.

Art 71 –O(a) Secretário(a) do Plenário fará jus ao recebimento de Jetons com valor equivalente a 06 (seis) sessões Plenárias.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DO PROTOCOLO

Art. 72 – O Serviço de Protocolo subordina-se à Assessoria da Presidência, articulando-se com as Comissões e Plenário, com a Biblioteca e Arquivo.

Art. 73 – Compete ao Setor de Protocolo:

I – receber e registrar documentos ou qualquer tipo de correspondência encaminhada ao Conselho;

II – remeter os processos recebidos, à Assessoria da Presidência para que se proceda à classificação, em função do fim a que se destinam, antes de serem encaminhados a(o) Presidente do Conselho e a Assessoria Técnica;

III – organizar e manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular do Sistema Estadual de Ensino, das entidades;

IV – informar às partes interessadas sobre a tramitação de processos;

V – exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO II

DO ARQUIVO

Art. 74 – O Setor de Arquivo subordina-se à Assessoria da Presidência.

Art. 75 – Compete ao Setor de Arquivo:

I – organizar e manter o acervo e a memória do Conselho;

II – providenciar o registro, catalogação, guarda e conservação de documentos históricos, livros de atas, publicações do Conselho, agenda das sessões, entre outros, com auxílio da informática, microfilmagem e quaisquer outros recursos eletrônicos de arquivamento;

III – exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas atribuições.

SEÇÃO III

DO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 76 – O Setor de Documentação engloba a Biblioteca e subordina-se à Assessoria Técnica, articulando-se com as Comissões, Colegiado, Protocolo e Arquivo.

Parágrafo único. A Biblioteca deste Conselho será regida por um Regimento próprio, aprovado por decisão do plenário.

Art. 77 – Compete ao Setor de Documentação:

I– providenciar o registro, catalogação, guarda e conservação de livros, documentos e publicações de assuntos educacionais ou correlatos, inclusive com auxílio da Informática, microfilmagem e quaisquer outros recursos eletrônicos de documentação;

II– coordenar, supervisionar, executar e controlar o cadastramento dos atos aprovados pelo Conselho, bem como da legislação educacional da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal;

III– organizar o material relativo às publicações do Conselho e encaminhá-los à Assessoria Técnica para aprovação;

IV– manter intercâmbio, na área de documentação, com entidades congêneres;

V– distribuir aos Conselheiros matérias e publicações recebidas, referentes a normas e leis educacionais;

VI– executar e controlar o serviço de referência e empréstimo;

VII– distribuir as publicações do próprio Conselho;

VIII– exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Biblioteca deverá funcionar, em horários predefinidos, para consulta de professores, estudantes e demais interessados.

IX – organizar o arquivo de maneira que facilite consultas e requisições de documentos e processos;

SEÇÃO IV

INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

Art. 78 – Ao Setor de Informática e Comunicação compete:

I –criar mecanismos que viabilizem os processos de comunicação interna do Conselho, a fim de agilizar o acesso às informações;

II –divulgar informações relacionadas às atividades do Conselho Estadual, utilizando os *e-mails* institucionais dos(as) Conselheiros(as) e Assessores;

III – atualizar as informações contidas na *Home-page* do Conselho Estadual de Educação ou outro meio eletrônico que venha a ser criado;

IV–Executar serviços de manutenção nos equipamentos de informática, desde que os mesmos estejam fora do prazo de garantia do fabricante.

V –Criar canal de comunicação entre o Conselho de Educação e a sociedade, visando informar sobre o trâmite dos processos;

VI –Criar informativo impresso para divulgar as informações relacionadas à área educacional, incluindo as Resoluções e Pareceres do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação;

VII – Manter atualizadas as informações advindas do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e demais conselhos estaduais;

VIII – Fornecer cópias de Resoluções, Pareceres, Recomendações e atos administrativos da Presidência, quando solicitados pelas partes interessadas;

IX – Produzir mídias digitais com conteúdos relacionados à área educacional, destinadas à consulta por parte de instituições públicas e privadas;

Parágrafo único – Caberá à Assessoria da Presidência, a responsabilidade de enviar ao setor de Informática e Comunicação as informações a serem divulgadas.

SEÇÃO V

DO TRANSPORTE

Art. 79 – Ao setor de transporte compete:

- a) manter o controle das atividades dos veículos à disposição deste Conselho;
- b) inspecionar o estado de uso dos veículos, notificando os responsáveis e/ou proprietários dos mesmos sobre qualquer irregularidade;
- c) distribuir a disponibilidade dos veículos de forma a atender todos os setores deste Conselho.

SEÇÃO VI

ATIVIDADES GERAIS

Art. 80 – Ao Setor de Atividades Gerais compete:

- I – realizar a limpeza e conservação dos prédios pertencentes à Instituição;
- II – fiscalizar e supervisionar as atividades de zeladoria, vigilância e copa.

CAPITULO XI

DA RENOVAÇÃO, PERDA E EXTINÇÃO, DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS.

Art.81 – A renovação de mandatos de Conselheiros e recomposição do Colegiado, dependerão de decisão do poder executivo e das entidades da sociedade civil que poderão renovar ou não os mandatos dos Conselheiros titulares e suplentes que os representam, considerando o que dispõe o Artigo 6º do presente Regimento.

Art. 82 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I– faltar a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou a 12 (doze) alternadas durante 01 (um) ano, sem a devida justificativa encaminhada a Presidência.
- II– tiver conduta incompatível com a função que exerce;
- III– desrespeitar seus pares durante a realização das sessões plenárias e de câmaras.

§ 1º. para efeito de registro das doze (12) sessões alternadas serão consideradas as ausências nas sessões ordinárias, extraordinárias e sessões de câmaras;

§ 2º. a perda do mandato de Conselheiro é declarada pelo Plenário, por decisão da maioria absoluta de seus membros, comunicada ao Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Educação, em se tratando de Conselheiros nomeados pelo Poder Executivo e à(s) Entidades Representativas da Sociedade Civil, em se tratando de Conselheiro(s) por elas indicado(s).

Art. 83 – O mandato de Conselheiro é considerado extinto em caso de:

I –morte;

II –renúncia;

III –exercício de mandato político partidário;

IV –condenação judicial, que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada em julgado.

Art. 84 – No caso de falta disciplinar, internamente ou externamente, o Conselheiro será submetido a uma avaliação e à decisão do Plenário, que poderá ensejar a perda de mandato.

CAPITULO XII

DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E DAS CÂMARAS

Art. 85 – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho caberá a dois (2) de seus membros eleitos por escrutínio secreto.

Parágrafo único– A eleição de que trata este artigo far-se-á com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos conselheiros em exercício, sendo eleito o(a) candidato(a) que reunir metade mais um dos votos válidos.

Art. 86– O mandato do(a) Presidente e Vice-Presidente terá duração de dois (2) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 1º. A eleição do(a) Presidente e Vice-Presidente far-se-á com antecedência de vinte (20) dias do final do mandato, em escrutínio secreto.

§ 2º. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º. Em caso de vacância dos cargos eletivos de Presidentes e/ou Vice-Presidente, a eleição do novo titular se fará para completar o mandato.

§ 4º. Havendo vacância do cargo de Presidente no decorrer do mandato, o Vice-Presidente será imediatamente efetivado no mesmo, promovendo no prazo de sessenta (60) dias, eleição para escolha de outro Vice em escrutínio secreto.

§ 5º. Do período da eleição até a homologação pelo Governador o mandato do(a) Presidente fica automaticamente prorrogado até a posse da nova Presidência.

Art. 87 – Escolhidos os membros integrantes das Câmaras, serão os mesmos nomeados pela Presidência do Conselho, para um período de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A escolha de Presidente e Vice-Presidente de Câmara poderá ocorrer por consenso ou por escrutínio secreto, sendo necessária à deliberação por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. O mandato de Presidente e Vice-Presidente de Câmara terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato, através de consenso ou um novo processo eleitoral.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 – O Plenário, as Câmaras e as Comissões pronunciar-se-ão sobre a matéria submetida a sua apreciação, por meio de Pareceres e Recomendações que fundamentarão, quando for o caso, as decisões do Colegiado.

Art. 89 – O Parecer, com indicação do número do processo que lhe deu origem, do nome do relator e da ementa da matéria, deverá conter: Histórico, Análise, Voto do Relator, Registro do Voto da Câmara e do Plenário.

Art. 90 – Os conceitos emitidos pelo Relator no corpo do Parecer são de sua exclusiva responsabilidade, sendo objeto de votação apenas as conclusões resultantes da proposição.

Art. 91 – Para efeito de apreciação, os votos são considerados:

I– Favoráveis: pelas Conclusões e /ou com restrições.

II– Contrários: divergentes das Conclusões.

a) os votos com restrições e os contrários serão trazidos para conhecimento, defesa e deliberação no Plenário;

b) será garantido ao(a) Conselheiro(a) a incorporação do seu voto contrário no parecer, se assim o desejar.

Art. 92 – Os Pareceres serão assinados pelo Relator e demais membros da Câmara e/ou Comissão Especial e pelos Conselheiros presentes à Sessão Plenária.

Art. 93 – Fica vedado aos(a) Conselheiros(a) e Assessores tomarem parte nas decisões e emissão de pareceres, neste Conselho, em processos de Instituições para as quais preste consultoria remunerada.

Art. 94 – O Conselho contará com o recesso do Plenário, anualmente, nos meses de janeiro e julho, devendo, porém funcionar em caráter permanente a Presidência e as demais Assessorias.

Art. 95 – O Governador do Estado presidirá as sessões do Conselho, sempre que se fizer presente, sem direito a voto.

Art. 96 – Uma vez comprovada a necessidade, a Presidência do Conselho, ouvido o Plenário, poderá propor ao Governador do Estado o aumento do número de conselheiros e de sessões remuneradas.

Art. 97 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do Colegiado, respeitado o disposto no art. 24, § 3º, III, “a”, “b”.

Art. 98 – A cada dois anos, o Conselho Estadual de Educação concederá à pessoa física e a pessoa jurídica o prêmio ***Mérito Educacional Amapaense***, conforme regulamentação própria.

Art. 99 – A concessão de Licenças previstas no **Artigo 22** e seus incisos, garantirá o recebimento de jetons ao(a) Conselheiro(a) Suplente presente à sessão, quando substituindo o Titular.

Art. 100 – A concessão de Licença previstas no **Artigo 22** e seus incisos, garantirá o recebimento de jetons ao Conselheiro(a) nos seguintes casos:

I – Realização de estudos fora do Estado de interesse da Educação;

II – Desempenho de missão relevante;

III – Licença maternidade;

IV – Tratamento de saúde do Conselheiro(a).

Art.101 – Para o cumprimento do que dispõe a lei 1.282/2008, em seu artigo 7º, a Presidência do Conselho Estadual de Educação nomeará, anualmente, uma Comissão Especial, com representação das Câmaras, Assessorias e Setor Administrativo, para a elaboração da proposta orçamentária, visando garantir o funcionamento e manutenção deste Conselho.

I –a nomeação da comissão a que se refere o Artigo 100 ocorrerá até o final do primeiro trimestre de cada ano;

II –o prazo para elaboração e apresentação da proposta orçamentária para o Plenário deste Conselho será de até 60 (sessenta) dias a partir da data de nomeação da comissão;

Art. 102 – Em conformidade com o que estabelece a lei 1282/2008, em seu artigo 3º, fica assegurado o cumprimento do mandato dos representantes do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Após a conclusão dos mandatos dos representantes do Poder Executivo, fica garantida a recondução de 2/3 (dois terços) de seus representantes, como forma de preservar a continuidade dos trabalhos desta egrégia corte.

Art. 103 – Este Regimento, depois de aprovado pelo plenário deste Conselho, será homologado pelo Governador do Estado e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 104 – Revogam-se as disposições em contrário.

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, aprovou o seu Regimento de acordo com a Lei nº 1.282/2008.

Macapá, sala de reuniões plenárias Prof. Mário Quirino da Silva, 09 de dezembro de 2010.

Pedro Paulo Dias de Carvalho

Governador do Estado do Amapá

Maria Vitória da Costa Chagas

Presidente do Conselho Estadual de Educação